



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2003, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de Pitanga, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal e terceirizado, o qual terá a seguinte composição:

- I – Representante dos Diretores da Rede Estadual;
- II – Representante dos Diretores da Rede Municipal;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal;

§ 1º A designação de seus membros será efetuada por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições adequadas à execução plena de suas atribuições.

Art. 2º Os representantes do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá 1 (um) presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º A escolha do presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos I a IV do artigo 1º, desta Lei.

§ 2º O presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro, para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º A atuação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar, não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de Controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto a reposição das faltas, que deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê.

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de abril de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração